

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL ENTIDADES EMPREGADORAS

COVID-19 | 27.01.2021



APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS



MEDIDA 1

Layoff Simplificado (Medida Extraordinária de Apoio à Manutenção dos Contratos de Trabalho)

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

A quem se destina?

Destina-se a **entidades empregadoras**, que se encontrem **sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental**, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A entidade empregadora pode aceder ao apoio desde que a sua **atividade se encontre total ou parcialmente sujeita ao dever de encerramento**, sendo abrangidos os trabalhadores afetados por esse dever de encerramento.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

Em que consiste o apoio?

A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro por trabalhador, atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações.

O **trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100%** da sua remuneração normal ilíquida, ou o valor da RMMG (665€) correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de 3 RMMG (1.995€).

A compensação retributiva correspondente a $\frac{2}{3}$ da sua remuneração normal ilíquida, ou o valor da RMMG correspondente ao seu período normal de trabalho, não podendo ultrapassar 3 RMMG.

A **Segurança Social suporta 70%** deste valor e a **entidade empregadora os restantes 30%**.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

Qual a duração do apoio?

Este **apoio tem uma duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, enquanto se mantiver o dever de encerramento.**

A prorrogação do apoio extraordinário é requerida mensalmente em modelo próprio, entregue através da Segurança Social Direta, e acompanhada do respetivo anexo com a identificação dos trabalhadores abrangidos. As instruções para fazer o pedido estarão disponíveis no portal da Segurança Social.

O requerimento da prorrogação só deve ser entregue após o deferimento do pedido inicial.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

O que fazer?

O apoio é requerido na Segurança Social Direta através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Opção Layoff”. **"Segurança Social Direta"**

Independentemente do número de estabelecimentos, **cada entidade empregadora só deve preencher um único pedido**. Caso já tenha submetido o pedido de apoio extraordinário à retoma para o mês de janeiro e quer submeter pedido de layoff simplificado ainda para janeiro, deve registar uma desistência do apoio extraordinário à retoma a partir do dia que pretende aderir ao layoff simplificado.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

O que fazer?

Por exemplo, as entidades que pretendem aderir ao layoff simplificado a partir do dia 15/01, devem registar uma desistência no apoio extraordinário à retoma a partir do dia 15/01.

A partir de dia 21 de janeiro será possível requerer o apoio à retoma para períodos inferiores a 30 dias. Caso já tenha pedido o layoff simplificado, deve aguardar pelo dia 21 de janeiro para registar o apoio à retoma.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS



MEDIDA 2

**Apoio à Retoma (Apoio Extraordinário à Retoma
Progressiva de Atividade)**

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

A quem se destina?

Destina-se a **entidades empregadoras que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID -19** e que se encontrem, consequentemente, em situação de crise empresarial, ou seja, com uma **quebra de faturação igual ou superior a 25%**.

O empregador pode aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do período normal de trabalho de todos ou alguns dos seus trabalhadores.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

A quem se destina?

A partir de janeiro de 2021, este apoio também abrange os membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, que constem das declarações de remunerações, e desde que o empregador tenha, pelo menos, um trabalhador por conta de outrem ao serviço.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

Quem tem direito?

O empregador tem direito a um apoio financeiro exclusivamente para efeitos de pagamento da **compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho**, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal ilíquida.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

Quem tem direito?

A compensação retributiva, é suportada em 70% pela Segurança Social cabendo ao empregador assegurar os remanescentes 30%. Nas situações em que a redução do período normal de trabalho seja superior a 60% e em que a quebra de faturação seja superior a 75%, o apoio corresponde a 100% da compensação retributiva, sendo suportado pela Segurança Social.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

Quem tem direito?

A compensação retributiva é ainda aumentada no estritamente necessário de modo a assegurar a remuneração normal ilíquida do trabalhador, incluindo a retribuição pelas horas trabalhadas e a compensação retributiva pelas horas não trabalhadas, até ao limite máximo de 3RMMG (1.995€), suportando a Segurança Social esse valor, sem encargos adicionais com contribuições sociais para as entidades empregadoras.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

Quem tem direito?

Nos casos de situação de crise empresarial gravosa, com quebra de faturação igual ou superior a 75%, tem ainda também direito a 35% da remuneração ilíquida a ser paga ao trabalhador pelas horas de trabalho prestadas, não podendo o valor total do apoio ser superior a 3 RMMG (1.995€).

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

Quem tem direito?

Dispensa do pagamento de contribuições associada à Retoma Progressiva de Atividade

O empregador que seja considerado micro, pequena ou média empresa tem direito à dispensa de 50 % do pagamento de contribuições a seu cargo, no que respeita ao valor da compensação retributiva e não incide sobre as quotizações do trabalhador.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

Qual a duração do apoio?

O apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de período normal de trabalho produz efeitos de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

O que fazer?

O apoio é requerido na **Segurança Social Direta** através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Opção Layoff”. SSD

Deve ser preenchido um único pedido por entidade empregadora, independentemente do número de estabelecimentos.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

O que fazer?

O apoio é requerido na **Segurança Social Direta** através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Opção Layoff”. SSD

Deve ser preenchido um único pedido por entidade empregadora, independentemente do número de estabelecimentos.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS



MEDIDA 3

**Suspensão de execuções e de planos
prestacionais por dívidas à Segurança Social**

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

A medida consiste na suspensão de 1 de janeiro a 31 de março de 2021 dos processos executivos e dos planos prestacionais em curso por dívidas à Segurança Social no âmbito contributivo e prestacional, fora do processo executivo.

Esta medida abrange todos os planos prestacionais, incluindo os que foram requeridos já no âmbito das medidas COVID-19, nomeadamente para pagamento das contribuições diferidas.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS



MEDIDA 4

**Diferimento de Obrigações Contributivas
relativas aos meses de novembro e dezembro de
2020**

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

A quem se destina?

Destina-se a entidades empregadoras com a seguinte dimensão, termos do artigo 100º do Código do Trabalho:

- Microempresa que emprega menos de 10 trabalhadores;
- Pequena empresa que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- Média empresa que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores.
- Destina-se também a trabalhadores independentes.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

Em que consiste a medida?

Esta medida prevê o diferimento do pagamento das contribuições à Segurança Social, da responsabilidade da Entidade Empregadora, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020, podendo ser pagas da seguinte forma:

Em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros;

- nos meses de julho a setembro de 2021 ou
- nos meses de julho a dezembro de 2021

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

Em que consiste a medida?

As quotizações dos trabalhadores têm de ser pagas nos meses em que são devidas. A flexibilização no pagamento das contribuições estabelecida nesta medida não impede o pagamento integral das contribuições nos meses em que são devidas.

APOIOS SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADES EMPREGADORAS

O que fazer?

O diferimento do pagamento de contribuições da responsabilidade da entidade empregadora não se encontra sujeito a requerimento. A entidade empregadora é considerada abrangida pelo diferimento desde que pague pelo menos as quotizações.



Para mais informações contacte o EDRU – Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural através de:

Telemóvel: 918 263 745 | 278 420 420

Email: edru@cm-macedodecavaleiros.pt
ou dirija-se aos serviços do Município.



MACEDO
DE CAVALEIROS
MUNICÍPIO